

**Instrução Normativa n. 010/2011**

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 32/2011**

Normas para exploração de lanchonetes/cantinas nas Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás.

O **Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e **CONSIDERANDO**:

1. Art. 17 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
2. Art. 44. da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
3. a Resolução PRES/FUEG n. 004/07 – 30/04/2007 que Determina que o pagamento dos alugueres ofertados nos procedimentos licitatórios para permissão de uso de área para exploração de cantinas nas UnU's [...].

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Normatizar** o pagamento de exploração de lanchonetes/cantinas nas Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás.

**Parágrafo Único:** Após a devida conclusão do processo licitatório, os pagamentos dos alugueis, pelo uso de espaço físico para exploração comercial de lanchonetes/cantinas nas Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás, serão pagos pelos permissionários, em moeda corrente, mediante recolhimento através do Documento de Arrecadação Estadual – DARE emitido pela Gerência de Planejamento e Finanças desta Universidade.

**Art. 2º** – Revogar a Resolução PRES/FUEG n. 004/07 – 30/04/2007.

**Art. 3º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

  
**Prof. Luiz Antônio Arantes**

Reitor

GABINETE DA REITORIA, EM ANÁPOLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.